

Contrato

Contrato nº 34/2024 – Contratação de MCDT's no exterior - Genética

Pelo presente documento, celebra-se o contrato entre:

1º Outorgante

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO TÂMEGA E SOUSA, EPE, com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4564-007 Guilhufe, com o NIPC 508318262, doravante designado por ULSTS, aqui representado pelo Dr. António Henrique Machado Capelas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Dr. Nelson José Fernandes de Sousa Pereira, na qualidade de Diretor Clínico para a área dos cuidados de saúde hospitalares, cujas entidades foram reconhecidas e verificados os poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos em arquivo no ULSTS.

2º Outorgante

DR. JOAQUIM CHAVES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, S.A., com sede Rua Aníbal Bettencourt, 3, 2790-225 Carnaxide, com o NIPC 500753636, matriculada na conservatória do registo comercial de Cascais, doravante designada por Dr. Joaquim Chaves Laboratórios de Análises Clínicas, representado no acto pelo Dr. Joaquim José Paiva Chaves, portador do CC , NIF e pela Dr.ª Ana Alexandra Teixeira Nogueira dos Santos Martins, portador do CC , NIF , os quais tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento 08/CPI.22.3429 – Contratação de MCDT's no exterior - Genética, adjudicado em 13/03/2024, por deliberação do Conselho de Administração, tendo a minuta e o Gestor do Contrato, sido aprovados por deliberação do Conselho de Administração de 13/03/2024. Do contrato fazem parte integrante o caderno de encargos identificado pelo concorrente e aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar e a proposta adjudicada apresentada pelo adjudicatário.

O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Natureza das Entidades Outorgantes

- 1 - O primeiro outorgante é uma entidade pública empresarial, e tem como missão a prestação de cuidados de saúde hospitalares, em articulação com serviços e entidades integradas na rede de prestação de cuidados primários e continuados à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e a todos os cidadãos em geral.
- 2 - O segundo outorgante é uma sociedade anónima cujo objecto social é a realização de actos e meios complementares de diagnóstico e prestação de serviços médicos e clínicos.

Cláusula 2ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o(s) seguinte(s) bem(ens): MCDT's no exterior - Genética, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O presente contrato terá início em 01/04/2024 e vigora até 31/03/2026.
- 2- O presente contrato não é suscetível de renovação automática.
- 3 - O prazo previsto no número um é válido com a autorização de assunção de compromisso plurianual, considerando o Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA).
- 4 - Não se verificando a autorização do ponto 2, o contrato termina a 31 de dezembro do ano civil em que é celebrado.

Cláusula 4.ª

Valor do Contrato

- 1 - O encargo total referente ao fornecimento do(s) bem(ens) objeto do presente contrato é de Eur 125.735,40 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02.02.22.A0.00.
- 3 - O valor contratual previsto e indicado no n.º 1, considera o período total de vigência do contrato.

Cláusula 5ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor de contrato nomeado pelo contraente público é

Cláusula 6.ª

Invalidez

1. As Partes acordam que, caso alguma disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz, tal consideração não afetará a validade ou eficácia das restantes.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, as Partes obrigam-se a diligenciar no sentido da substituição das disposições declaradas inválidas ou ineficazes por outras que produzam efeitos semelhantes ou reponham o espírito e objetivos subjacentes às mesmas.

Cláusula 7ª

Cessão de Créditos

1. A cessão de créditos pelo adjudicatário a terceiros, designadamente mediante contrato de factoring, carece de autorização da entidade adjudicante.
2. A decisão relativa à aceitação/recusa da cessão de créditos será notificada pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Obrigações Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, todos os demais direitos e obrigações das Partes que não esteja especificado no presente contrato, são regulados pelo caderno de encargos e pela proposta apresentada.

Cláusula 9.ª

Resolução de Litígios

1. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos previstos neste Contrato.
2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da data da notificação, para o início do processo de acordo conciliatório.

Cláusula 10.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 11.ª
Lei Aplicável

O Contrato e todas as relações jurídicas entre as Partes serão reguladas e integradas de acordo com o regime da contratação pública e demais legislação conexas.

O presente contrato é composto por 4 páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, às quais serão entregues os respectivos exemplares.

Primeiro Outorgante:

Assinado por: **ANTÓNIO HENRIQUE MACHADO CAPELAS**
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de
Administração da Unidade Local de Saúde do Tâmega e
Sousa – Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.**

Assinado por: **Nelson José Fernandes de Sousa
Pereira**
Num. de Identificação:
Data: 2024.07.22 10:32:26+01'00'



Segundo Outorgante:

ANA ALEXANDRA
TEIXEIRA NOGUEIRA
DOS SANTOS MARTINS

Assinado de forma digital por
ANA ALEXANDRA TEIXEIRA
NOGUEIRA DOS SANTOS
MARTINS
Dados: 2024.03.25 17:54:55 Z